PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2025.

Ofício nº 11548/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 519/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 519/2025, de autoria da Nobre Vereadora Professora Marcia Bachixte, encaminhado pelo Ofício nº 1038/2025-GP, de 13 de agosto de 2025, dessa Casa de Leis, sobre a fiscalização da coleta de resíduos provenientes de poda e capinagem realizados por moradores nas imediações da Avenida Paraná, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 64959, de 3 de setembro de 2025.

Ademais, em relação ao item 2, informamos, de acordo com a Divisão de Fiscalização Ambiental e Publicidade – DVFAP –, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que as ações da Fiscalização Ambiental se dão, via de regra, a partir de demandas formalizadas via eOuve, GIIG e SID, além de constatações diretas em campo.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMMA / APOIO JURÍDICO	**Data:** 03/09/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 64959/2025
Assunto:	RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 519/2025 - PODA E CAPINAGEM AVENIDA PARANÁ	

Senhora Secretária,

Em cumprimento à solicitação exarada no memorando 59840/2025-SMAD/DIAD/DVCMR, decorrente do Requerimento 519/2025-CMFI, proveniente da Câmara de Municipal de Vereadores, que requer informações acerca da fiscalização da coleta de resíduos provenientes de poda e capinagem realizados por moradores nas imediações da avenida Paraná, conforme especifica, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, por seu representante legal, no exercício de suas funções, mui respeitosamente, pertinente as atribuições que lhe são afetas, mui respeitosamente, vem prestar as informações a seguir.

1-Quais medidas a Administração Pública Municipal tem adotado para garantir o cumprimento da coleta de contratação de poda de árvore e capinagem, executada por moradores das áreas verdes que compreende a Avenida Paraná próximo a Catedral?

Sobre o tema esclarece as seguintes circunstâncias, relativas a poda de árvores e capinagem.

O Município somente executa o serviço de poda de árvores localizadas em áreas verdes, espaços e jardins públicos, conforme previsto na cláusula 2.1.1, alínea “i”, contrato de concessão 118/2013. Neste caso, os serviços são executados através dos contrato de concessão 118/2013, sendo os resíduos restos da poda e capinagem coletados e descartados, de forma adequada, pela concessionária.

i) Disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos;

Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS - 03/09/2025 às 11:49:52 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 03/09/2025 às 12:17:33
Documento Código: 0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745

0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

Tratando-se de áreas públicas, como calçadas, por exemplo, a poda é executada pelo Município, de acordo com cronograma de roteiro de execução, com variação de 30 a 45 dias para realização. Entretanto, caso o proprietário do imóvel correspondente à área pública preferir não aguardar a execução do cronograma, poderá executar a poda através de empresas credenciadas pelo Município às suas expensas e, neste caso, a destinação dos resíduos e restos decorrentes incumbe à empresa contratada pelo particular.

Sendo a área de propriedade particular, a coleta dos restos e resíduos de poda e capinagem incumbem à empresa contratada. Eventuais descartes irregulares destes materiais são apurados pela Fiscalização Municipal, cujos atos constituem atribuições da Diretoria de Fiscalização, atrelada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

2-Como tem sido realizada esta fiscalização?

Os atos e procedimentos de fiscalização são executados pela Diretoria de Fiscalização, atrelada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3-Moradores daquela localidade têm manifestado insatisfação com a ausência da coleta, anteriormente realizada duas vezes por semana, e que, segundo relatos, não ocorre há quase um mês. A falta de recolhimento tem causado acúmulo de sacos com resíduos nos canteiros central da Avenida que estão se deteriorando e rasgando, comprometendo a estética da via pública e passando a impressão de descaso por parte da Administração. Quais providências estão sendo adotadas quanto a essa demanda?

O serviço de coleta de resíduos e restos corte de grama é e está sendo executado regularmente e de forma rotineira, não havendo nenhuma interrupção.

Acentuamos que foram constatados naquela localidade (canteiro público) descarte irregular de resíduos e restos de corte de grama realizados em áreas particulares e as ocorrências identificadas repassadas à Diretoria de Fiscalização para identificação dos autores.

Ao ensejo, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745
2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS - 03/09/2025 às 11:49:52 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 03/09/2025 às 12:17:33
Documento Código: 0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

Prefeitura de Foz do Iguaçu
4
Prefeitura de Foz do Iguaçu
3

Atenciosamente.

Idelson José Barquete Chaves

Secretário Municipal de Meio Ambiente-SMMA

Portaria 81.759/2025

Marcos Roberto Pereira de Oliveira

Diretoria de Serviços Urbanos-DISU

Portaria 80.458/2025

sf

0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745

2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS - 03/09/2025 às 11:49:52 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 03/09/2025 às 12:17:33
Documento Código: 0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **64.959/2025**

Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 519/2025 - PODA E CAPINAGEM AVENIDA PARANÁ**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0fa76d24-f01a-4dc8-8ed2-d9fc43155745

Hash do Documento

4A5CD4BAC1A06EFF5C7B6523005E51747DA85955CA889B396F6023B42FB8F18F

Anexos

CONTRATO CONCESSÃO 118.2013.pdf - **a5182cd1-13ab-4ed3-849e-3833c0e4f8ed**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES (Signatário) - CPF: ***58840220** em 03/09/2025 12:17:33 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***01412949** em 03/09/2025 11:49:52 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

CONTRATO nº 118/2013

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 76.206.606/0001-40, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, 280, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **poder concedente**, e, de outro lado, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sito à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Sampaio, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.11.517-D expedida pelo CREA/MG e do CPF nº. 342.713.417-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **concessionária**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - Tem por objeto o presente ajuste a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº. 001/2013-PMFI e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1 - Os serviços englobam:

a) Coleta e transporte até o aterro sanitário municipal dos resíduos sólidos urbanos públicos (RSU) gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
b) Coleta Seletiva de RSU gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
c) Disponibilização de equipes formadas por equipamentos e mão de obra destinadas à coleta e transporte até o aterro sanitário municipal de materiais inservíveis em geral (podas, galhadas, restos de móveis, e outros inservíveis depositados indiscriminadamente em logradouros públicos);

SETOR JURÍDICO VITAL

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

d) Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas, acondicionamento dos resíduos gerados, carga e transporte dos mesmos até o aterro sanitário municipal;
e) Varrição mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, carga e transporte dos resíduos gerados até o aterro sanitário municipal;
f) Roçada/poda manual de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com o emprego de mão de obra munida de roçadeiras costais;
g) Roçada/poda mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com emprego de equipamento de roçada rebocado por trator agrícola, ou similar; ou ainda, autopropelido;
h) Disponibilização de equipes (mão de obra e equipamentos) para atendimento aos serviços complementares de limpeza pública destinada ao atendimento de limpezas: no pós e ou durante a realização de eventos públicos, em mutirões de limpeza, em pinturas de meios fios e bases de postes com emprego de cal hidratada, em varrição manual de praças e logradouros públicos, e em capina manual de logradouros públicos;
i) Disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos;
j) Produção de composto orgânico a partir de restos de alimentos e de podas coletadas e transportadas ao aterro sanitário municipal;
k) Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

2.1.2 - Os Investimentos a serem realizados, e que constituem bens reversíveis ao poder público após o encerramento contratual englobam:

a) As obras de reforma do prédio do CEA- Centro de Educação Ambiental localizado nas dependências do aterro sanitário municipal;
b) A implantação de uma unidade de tratamento de chorume com capacidade de pelo menos 40 m3 por dia, no aterro sanitário municipal;
c) Projeto, obtenção de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, e implantação de célula para ampliação da capacidade e aumento da vida útil do aterro sanitário municipal;
d) Fornecimento de Mobiliário urbano constituído por papeleiras plásticas para assentamento em postes, e contêineres plásticos para armazenamento de RSU em vias públicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS E MARCOS REGULATÓRIOS:

3.1 - Este contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 198/2012 e pelas disposições do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela concessionária.

3.2 - A execução será processada através de outorga de concessão de serviço público e de serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

3.3. A concessionária deverá prestar os serviços atendidas estritamente as condições, e parâmetros definidos nos Anexos do Edital de Licitação, que é parte integrante deste contrato. Da mesma forma, é obrigação da concessionária atender a todas as condições estipuladas em sua proposta técnica apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1 - O contrato terá vigência de 15 (*quinze*) anos, contados a partir de 1º de setembro de 2013, data prevista para o início efetivo das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

5.1 - Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção e exploração dos serviços, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

5.2 - Ao Poder Concedente competirá o pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos executados e colocados à disposição pela concessionária, sem prejuízo do recebimento, pela concessionária, de receitas tarifárias de outros serviços. Para o ano de 2013, as dotações orçamentárias são 1206.154510155.2081.339039.1505/1511, sendo certo que o poder concedente deverá providenciar a dotação orçamentária para os anos subsequentes de prestação dos serviços em regime de concessão.

5.3 - O valor estimado mensal é de R$ 2.178.390,29 (*dois milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos*), perfazendo o valor global estimado em R$ 392.110.252,77 (*trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos*), a preços base fevereiro de 2013, tendo por base os investimentos e os custos dos serviços públicos propostos.

5.4 - Dada à essencialidade dos serviços, os pagamentos aqui referidos preferem a qualquer despesa de capital, constituindo-se créditos privilegiados, e o atraso na liquidação implica os acréscimos segundo o estabelecido no item 18.1.8. do Edital de Concorrência Pública supracitado. A antecipação de pagamento, por outra vertente, implica a dedução equivalente à do caso de atraso. Compõe, ainda, a remuneração da concessionária a cobrança de tarifas pelos serviços prestados a geradores de lixo especial, tal como será conceituado em Regulamento emanado do Executivo Municipal, assim como outras receitas de projetos associados que vierem a implementar no curso da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O poder concedente deverá fiscalizar e assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato. Para que o poder concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2 - A concessionária deverá preparar e apresentar, anualmente, ao poder concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução da concessão dos serviços de limpeza no perímetro urbano, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o PODER CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

7.2 - Obriga-se também a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da concessão quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - A concessão para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I - Pelo advento do termo final do Contrato;
II - Pela encampação dos serviços;
III - Pela caducidade;
IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;
V - Pela anulação, e
VI - Em caso de falência ou extinção da concessionária, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do poder concedente.

8.2 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao poder concedente, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à concessionária, procedendo-se os levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à concessionária, na forma da legislação vigente.

8.2.1 - Nos casos previstos nos incisos 11.1 e 11.2 do item 11, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

8.2.2 - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados àqueles realizados pela concessionária e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação.

8.2.3 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste contrato, o poder concedente promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à concessionária, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

reversíveis, apurados pelos registros contábeis da concessionária, depois de deduzidas as depreciações.

8.3 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, a decretação da caducidade não acarretará, para o poder concedente, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

8.3.1 - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da concessionária:

a) o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
b) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
c) paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
f) não atendimento à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
g) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.4 - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a concessionária promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo poder concedente, das normas aqui estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste item, a concessionária não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo poder concedente.

8.5.1 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao poder concedente, a concessionária responderá pelas perdas e danos, na extinção deste contrato por seu inadimplemento.

8.5.2 - O poder concedente poderá, ainda, exigir o cumprimento, por via de execução específica, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

8.6 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o poder concedente assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-concessionária que forem necessários à prestação do serviço.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

8.6.1 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao poder concedente qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

9.1 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela concessionária, das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.2 - A intervenção será determinada por decreto do poder concedente, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

9.2.1 - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa.

9.2.2 - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à concessionária a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

9.2.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o poder concedente poderá encampar os serviços, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

10.1 - Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas e penalidades suportadas pela concessionária por conta da encampação, relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados, sem prejuízo do recebimento do saldo das tarifas devidas na data da encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INDENIZAÇÕES:

11.1. O poder concedente se obriga a indenizar a concessionária pelos investimentos referentes ao sistema público de limpeza urbana, realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até a extinção do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais

SETOR JURÍDICO VITAL

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93, inclusive lucros cessantes.

11.2. O pagamento de tal indenização, que terá caráter privilegiado e preferencial a qualquer despesa de capital, se fará em um prazo máximo de até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, cabendo à Administração Municipal prevê-las em suas propostas orçamentárias enviadas anualmente ao Poder Legislativo Municipal. No caso de encampação o pagamento da indenização devida à concessionária deverá ser feito antecipadamente à posse dos bens e ocupação das instalações pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1 - A concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade subsidiária. Eventuais alterações da legislação tributária incidente sobre a exploração da concessão ensejará a revisão da remuneração da concessionária, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para a solução de qualquer pendência originada do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto 2.013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito
Poder Concedente

Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal de Obras

Vital Engenharia Ambiental S/A
Concessionária

VISTO:

Acir Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município

Ricardo Vinicios Cuman
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

SETOR JURÍDICO VITAL

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/09/2025 às 16:49:22
Documento Código: 2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **11.548/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 519/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2dbe30a5-0f97-4ad4-bc0d-9b91f472aaf9

Hash do Documento

E7FB69DCDC0AAF31A26034FD6546C27AC48D67F0506B4B018F56AFEF25BB3D63

Anexos

REQ 519-2025.pdf - **8d4602d2-7e9c-408a-b848-c2f32096040d**
RESPOSTA REQ 519-2025 - CONTRATO CONCESSÃO 1182013 - SMMA - ANEXO 1.pdf - **b684d424-d2f6-4bce-81e0-e941b49d4c5e**
RESPOSTA REQ 519-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 64959-2025 - SMMA.pdf - **885593b2-a6ab-46cb-889c-638f6b4e3fb8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 10/09/2025 16:49:22 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.